



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.811/2017

De 05 de dezembro de 2017

CERTIFICO QUE NA DATA 05/12/17, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.811/2017
DE Nº 1.811 DO DIA 05/12/2017
PIRACANJUBA, 05 DE 12 DE 2017


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Reformula o artigo 69 da Lei Complementar nº 1.786/17, de 10 de agosto de 2017, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, e dá outras providências”.

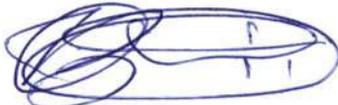
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 69 da Lei Complementar nº 1.786/17, de 10 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 69** - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Poder Legislativo de Piracanjuba, observando o limite máximo de 5 (cinco) quinquênios, ou seja, de 50% (cinquenta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no §1º, do artigo 69 e artigo 212, da Lei nº 1.786/17, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (05/12/2017).



JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito



ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração